

Proc. 15.504/42

(CJR-209-42)

1942

VUS/CCS

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar patente ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 7a. Região, que manteve a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz do Maranhão, considerando precedente a reclamação oferecida por José Lourenço da Fonseca contra a recorrente:

CONSIDERANDO que o recurso extraordinário não se enquadra nas disposições contidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 26 de maio de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

a) Danilo Pio Borges

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 10/10/42